

Assunto: Re: - Análise dos itens - Emissão parecer - Pregão Eletrônico nº. 044/2.025 - Sistema de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição e fornecimento de dietas, fórmulas, leites, complementos e suplementos nutricionais alimentares, pelo período de 12 (doze) meses. -

De: Licitações - E.S.Pinhal/SP <licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br>

Data: 28/10/2025, 14:02

Para: Carolina Porto <nuneporto@yahoo.com.br>, "almoxarifado.saude@pinhal.sp.gov.br" <almoxarifado.saude@pinhal.sp.gov.br>

CC: Dione Laurindo - Secretário de Saúde <jhonny.comercial@hotmail.com>, Secretário Municipal de Saúde (SMS) <secretario.saude@pinhal.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal
ESTADO DE SÃO PAULO

Espírito Santo do Pinhal, 28 de outubro de 2.025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2.025

Objeto: *Sistema de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição e fornecimento de dietas, fórmulas, leites, complementos e suplementos nutricionais alimentares, pelo período de 12 (doze) meses.*

Prezadas Sras.

Carolina Pereira Porto / Nutricionista e

Thais Aparecida Fachinetti Del Vechio / Almoxarifado - Secretaria Municipal de Saúde.

Em atenção à resposta encaminhada referente à **análise e elaboração de laudo/parecer técnico detalhado e individualizado (item a item)**, informo que permaneceram algumas dúvidas quanto à avaliação de determinados itens, os quais seguem devidamente destacados a seguir:

"2) o nutro soy fiber não atende as necessidades, pois não contém proteína do leite" -
parecer da Nutricionista - Carolina Pereira Porto.

O produto **Nutro Soy Fiber** não atenderia às necessidades técnicas por **não conter proteína do leite**.

Dúvida:

- Devo **desclassificar** a 1^a colocada **MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA LTDA**, marca **NVTRO - Nutro Soy Fiber (Nutro Premium Soy PreFibra)**, e
- **Classificar** a 2^a colocada **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA**, marca **PRODIET TROPHIC FIBER BAUNILHA - Pote 800g?**

"3) Peptimax será reprovado, pois não é destinado a pacientes com doença de Crohn e retocolite ulcerativa" - parecer da Nutricionista - Carolina Pereira Porto.

O produto **Peptimax** seria **inadequado**, uma vez que **não é destinado a pacientes com doença de Crohn e retocolite ulcerativa**.

Dúvida:

- Devo **desclassificar** a 1^a colocada **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA**, marca **PRODIET - Peptimax Baunilha - Lata 400g**, e
- **Classificar** a 2^a colocada **FARMÁCIA PREÇO JUSTO BZN LTDA**, marca **NESH/ PENTASURE IBD 400g**?

"13) supremix + não atende as necessidades, pois não contém TCM que auxiliam na digestão e absorção de gorduras para crianças com baixo peso, desnutrição e deficit de crescimento" - parecer da Nutricionista - Carolina Pereira Porto.

O produto **Supremix+** não atenderia às necessidades, pois **não contém TCM**, componente essencial que **auxilia na digestão e absorção de gorduras**, especialmente para **crianças com baixo peso, desnutrição e déficit de crescimento**.

Dúvida:

- Devo **desclassificar** a 1^a colocada **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, marca **SUPREMIX+ - Lata 400g**, e
- **Classificar** a 2^a colocada **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, marca **Fortini Plus (Baunilha - Danone) - Lata 400g**?

"15) megamix carbo não é indicado para pacientes com DM" - parecer da Nutricionista - Carolina Pereira Porto.

O produto **Megamix Carbo** não é indicado para pacientes com diabetes mellitus (DM).

Dúvida:

- Devo **desclassificar** a 1^a colocada **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, marca **MEGAMIX CARBO - Lata 400g**, e
- **Classificar** a 2^a colocada **NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, marca **DIALIFE - Lata 400g**?

"19) = item 40, sugiro o ALFAMINO, pois tem a adição de 2 oligossacarídeos do leite materno, com menor chance de adaptação e efeitos colaterais do bb" - parecer da Nutricionista - Carolina Pereira Porto.

(Mesmo conteúdo do item 40) Sugere-se a utilização do produto **Alfamino**, que possui **adição de dois oligossacarídeos do leite materno**, reduzindo a possibilidade de **adaptação e efeitos colaterais em lactentes**.

Dúvida:

- Devo desclassificar a 1^a colocada **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, marca **Neocate LCP - Danone - Lata 400g**, e
- Classificar a 2^a colocada **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA ME**, marca **NESTLÉ ALFAMINO - 400g?**

"24) não atende as especificações técnicas, o FORTINI PLUS , por ser hipercalórico, oferece maior concentração de energia e nutrientes em menor volume" - parecer da Nutricionista - Carolina Pereira Porto.

O produto **Fortini Plus**, por ser **hipercalórico**, oferece **maior concentração de energia e nutrientes em menor volume**, atendendo de forma mais adequada às especificações técnicas.

Dúvida:

- Devo desclassificar a 1^a colocada **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, marca **SUPREMIX PREMIUM+ - Lata 400g**, e
- Classificar a 2^a colocada **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, marca **Fortini Plus (Baunilha - Danone) - Lata 400g?**

"25) o 2o colocado possui lata com 300g , sendo mais vantajoso" - parecer da Nutricionista - Carolina Pereira Porto.

O produto ofertado pela 2^a colocada apresenta **lata com 300g**, sendo **mais vantajoso**.

Dúvida:

- Devo desclassificar a 1^a colocada **N M LICITAÇÕES LTDA**, marca **Bemvital Espessare - 225g (Nutricia)**, e
- Classificar a 2^a colocada **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, marca **ESPESSAMIX - Lata 300g?**

"39) não atende as especificações técnicas ; o Aptanutri 3 é uma fórmula infantil para crianças de 1 a 3 anos, enquanto o nanlac comfor é indicado para bebês mais jovens (geralmente abaixo de 1 ano) ." - parecer da Nutricionista - Carolina Pereira Porto.

O produto **Aptanutri 3** e o **Nanlac Comfor** possuem **indicações distintas**: o primeiro é destinado a **crianças de 1 a 3 anos**, enquanto o segundo é indicado para **lactentes com menos de 1 ano**, não atendendo, portanto, às especificações técnicas do edital.

Dúvida:

- Devo desclassificar a 1^a colocada **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA ME**, marca **NESTLÉ NANLAC COMFOR - 800g**, e
- Classificar a 2^a colocada **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, marca **Aptanutri Premium 3 (Danone) - Lata 800g?**

"40) = item 19" - parecer da Nutricionista - Carolina Pereira Porto.

Mesmo conteúdo do item 19.

Dúvida:

- Devo **desclassificar** a 1^a colocada **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, marca **Neocate LCP - Danone - Lata 400g**, e
- **Classificar** a 2^a colocada **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA ME**, marca **NESTLÉ ALFAMINO - 400g?**

Ressalta-se que, em relação aos itens acima mencionados, não consta indicação expressa acerca do atendimento ou não do segundo colocado às especificações técnicas, tampouco a justificativa técnica que fundamente a classificação ou eventual desclassificação dos mesmos.

Diante do exposto, requer-se a complementação da análise técnica dos itens supracitados, a fim de assegurar a adequada instrução do processo licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade, motivação e transparência administrativa.

Solicita-se, portanto, a gentileza de que o parecer complementar seja encaminhado dentro do prazo estabelecido, possibilitando a regular continuidade das etapas subsequentes do certame.

At.te,

José Roberto **MÜLLER** Junior

Setor de Licitações

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal/SP

(19)3651-3024

e-mail: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br

Em 27/10/2025 09:44, Carolina Porto escreveu:

bom dia

segue abaixo a análise dos itens:

- 1) atende as especificações técnicas
- 2) o nutro soy fiber não atende as necessidades, pois não contém proteína do leite
- 3) Peptimax será reprovado, pois não é destinado a pacientes com doença de Crohn e retocolite ulcerativa

- 4) atende as especificações técnicas
- 5) atende as especificações técnicas = item 34
- 6) atende as especificações técnicas = item 35
- 7) atende as especificações técnicas
- 8) atende as especificações técnicas
- 9) atende as especificações técnicas
- 10) atende as especificações técnicas
- 11) atende as especificações técnicas
- 12) atende as especificações técnicas
- 13) supremix + não atende as necessidades, pois não contem TCM que auxiliam na digestão e absorção de gorduras para crianças com baixo peso, desnutrição e deficit de crescimento
- 14) atende as especificações técnicas
- 15) megamix carbo não é indicado para pacientes com DM
- 16) atende as especificações técnicas
- 17) atende as especificações técnicas
- 18) atende as especificações técnicas
- 19) = item 40, sugiro o ALFAMINO, pois tem a adição de 2 oligossacarídeos do leite materno, com menor chance de adaptação e efeitos colaterais do bb
- 20) atende as especificações técnicas
- 21) atende as especificações técnicas
- 22) atende as especificações técnicas
- 23) atende as especificações técnicas
- 24) não atende as especificações técnicas, o FORTINI PLUS , por ser hipercalórico, oferece maior concentração de energia e nutrientes em menor volume
- 25) o 2o colocado possui lata com 300g , sendo mais vantajoso
- 26) atende as especificações técnicas
- 27) atende as especificações técnicas
- 28) atende as especificações técnicas
- 29) atende as especificações técnicas
- 30) atende as especificações técnicas
- 31) atende as especificações técnicas
- 32) atende as especificações técnicas
- 33) atende as especificações técnicas
- 34) = item 5
- 35) = item 6
- 36) atende as especificações técnicas
- 37) atende as especificações técnicas (PS- tanto o item 15 quanto o 37 são específicos para pacientes com DM, o que difere é ser com ou sem lactose, sugiro comprar todos sem lactose , o Dialife atende)
- 38) atende as especificações técnicas
- 39) não atende as especificações técnicas ; o Aptanutri 3 é uma fórmula infantil para crianças de 1 a 3 anos, enquanto o nanlac comfor é indicado para bebês mais jovens (geralmente abaixo de 1 ano) .
- 40) = item 19
- 41) atende as especificações técnicas
- 42) atende as especificações técnicas

Att

Carolina Pereira Porto
CRN SP 6359
nutricionista

Em sexta-feira, 24 de outubro de 2025 às 11:14:42 BRT, Licitações - E.S.Pinhal/SP
<licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br> escreveu:

Espírito Santo do Pinhal, 24 de outubro de 2.025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2.025

Obejto: Sistema de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição e fornecimento de dietas, fórmulas, leites, complementos e suplementos nutricionais alimentares, pelo período de 12 (doze) meses.

Prezadas Sras.

Carolina Pereira Porto / Nutricionista **e**

Thais Aparecida Fachinetti Del Vechio / Almoxarifado - Secretaria Municipal de Saúde.

Em atenção à resposta encaminhada, **reitero o pedido anteriormente formulado**, destacando a **necessidade de elaboração de laudo/parecer técnico detalhado e individualizado (item a item)**, conforme já solicitado.

Ressalta-se que o documento solicitado deve conter **análise específica de cada item classificado**, indicando de forma expressa o **atendimento ou não às especificações técnicas**, bem como a **justificativa técnica** que fundamenta o enquadramento ou eventual desclassificação.

Tal medida se faz indispensável para a **regular instrução do processo licitatório**, atendendo aos princípios da **transparência, motivação e legalidade**.

Solicito, portanto, a gentileza de que **o parecer seja refeito e encaminhado dentro do prazo estabelecido**, a fim de possibilitar a continuidade das etapas subsequentes do certame.

At.te,

José Roberto **MÜLLER** Junior
Setor de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal/SP
(19)3651-3024
e-mail: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br

Em 24/10/2025 10:28, Carolina Porto escreveu:

bom dia

especificar no item 17 que será sem lactose, pois tem as 2 opções, com e sem lactose
o item 15 e 37 se equiparam

att

Carolina Pereira Poro
CRN-SP 6359

Em sexta-feira, 24 de outubro de 2025 às 08:54:43 BRT, Licitações - E.S.Pinhal/SP
licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br escreveu:

Espírito Santo do Pinhal, 24 de outubro de 2.025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2.025

Obejto: Sistema de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição e fornecimento de dietas, fórmulas, leites, complementos e suplementos nutricionais alimentares, pelo período de 12 (doze) meses.

Prezadas Sras.

Carolina Pereira Porto / Nutricionista **e**

Thais Aparecida Fachinetti Del Vechio / Almoxarifado - Secretaria Municipal de Saúde.

Venho, por meio deste, encaminhar o **relatório de classificação** referente ao **Pregão em epígrafe**, para fins de **análise e emissão de parecer técnico** quanto à **aprovação dos itens classificados em 1º lugar**, correspondentes às respectivas empresas licitantes participantes do certame.

O referido relatório apresenta em destaque as empresas que obtiveram a **primeira colocação**, cujos itens deverão ser **avaliados individualmente**, considerando-se a **marca e as especificações técnicas (composição do produto, gramatura, volumetria, apresentação, entre outras características)** apresentadas nas propostas da licitação.

Caso haja **dúvidas quanto ao atendimento das especificações** por parte de alguma empresa classificada, solicito que seja requerida a **documentação técnica do produto**, junto ao Setor de Licitações, a qual se encontra devidamente anexada na plataforma utilizada para a realização do Pregão.

Ressalto a necessidade de que seja **emitido um parecer individualizado, item a item**, indicando expressamente o **atendimento ou não** das especificações exigidas, bem como a **justificativa técnica** em caso de eventual desclassificação.

Aproveito o ensejo para encaminhar, em anexo, o **Edital da licitação**.

Por fim, **solicito a gentileza de encaminhar o parecer até as 17h do dia 28/10/2025**, a fim de viabilizar a continuidade da tramitação do processo licitatório no dia subsequente.

Sem mais para o momento, **coloço-me à disposição para quaisquer esclarecimentos** que se fizerem necessários.

At.te,

José Roberto **MÜLLER** Junior
Setor de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal/SP
(19)3651-3024
e-mail: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br
